

LEI n° 181 /97

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1998 e da outras providenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício de 1998.

Art. 2° - O orçamento anual abrange a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Art. 3° - A elaboração da proposta orçamentária programática para o exercício financeiro de 1998 será baseado nos valores de junho de 1997 e corrigido monetariamente com o provável índices de preços até o final do exercício de 1997.

Art. 4° - A elaboração da proposta orçamentária programática orça a receita e fixa a despesa em igual importância da administração direta e indireta para um perfeito equilíbrio financeiro.

Art. 5° - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações pretendidas na legislação tributária vigente.

Art. 6° - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na produtividade e no mercado.

Art. 7° - A manutenção de atividades, bem como a conservação e a recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 8° - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas do município.

Art. 9° - Serão assegurados só recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 10 - As alterações na política de pessoal e seus critérios de aplicação das respectivas despesas, seguirão os dispositivos das Leis Municipais, obedecendo as legislações em vigor.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVO

- a) Assegurar apoio financeiro à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, para sua manutenção e desenvolvimento no que tange a modernização, em especial implantação de informática para aprimorar e modernizar o legislativo, a fim de dar um melhor atendimento a população e a administração municipal;
- b) Garantir a transferência de numerários destinados a pagamentos relativos as remunerações efetuadas a menor, em exercícios anteriores, conforme parecer do Tribunal de Contas;
- c) Reformar o prédio, com aumento das instalações para o funcionamento do legislativo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Aperfeiçoar o sistema de fiscalização financeira, inclusive o de tributação, controlando as entradas e saídas de recursos para um perfeito equilíbrio;
- b) Reparar, conservar e ampliar e aprimorar os móveis e imóveis públicos;
- c) Coordenar processos judiciais e outras ações jurídicas prestando o assessoramento necessário;
- d) Manter o controle de material, protocolo, expediente, arquivo e conservação e reforma do edifício sede;
- e) Manter os serviços de recebimentos e pagamentos, registros contábeis das entradas e saídas, elaboração de orçamentos, balanço, prestação de contas do exercício e convênios;
- f) Fazer as devidas alterações, quando houver extrema necessidade, no regime jurídico único;
- g) Manter as atividades dos recursos humanos, promovendo: seleção, treinamento, contratação e demissão do pessoal, recolhimento dos encargos sociais, organização de concursos públicos e implantar o sistema de valorização e promoção do servidor público municipal;
- h) Manter as atividades de representatividade do município junto a outras esferas de governo por intermédio do Prefeito Municipal, no trato dos interesses do município;
- i) Aquisição de imóveis, terrenos destinados a construção de moradias econômicas, escolas, canchas esportivas, centros comunitários e reciclagem de lixo;

- j) Dar continuidade ao sistema de promoção e valorização do servidor público;
- k) Promover assistência jurídica à população carente do município;
- l) Estabelecer consórcios ou parcerias com outros Municípios, para solução de problemas comuns.

III - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter despesa com manutenção da assessoria especial de ação comunitária;
- b) Promover a construção de centros comunitários;
- c) Incentivar programas para construção de moradia econômica;
- d) Promover ajuda aos estudantes do município;
- e) Recolhimento das contribuições destinadas à formação do servidor público;
- f) Construir parques infantis nas escolas municipais;
- g) Manter a distribuição da merenda escolar em todas as escolas do município;
- h) Conceder cestas básicas as famílias carentes, obedecendo as normas do PRODEA-II-CONAB-Programa Comunidade Solidária;
- i) Manter e ampliar os programas de assistência ao menor e amparo a velhice, através da Divisão de Assistência Social;
- j) Subvencionar entidades assistenciais regularmente constituídas;
- k) Subvencionar as associações de bairros, regularmente constituídas;

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter o ensino fundamental no município atendendo a demanda escolar anual, na rede de ensino;
- b) Construir, ampliar e restaurar creches e unidades escolares no município;
- c) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da pré-escola e 1º grau no município, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- d) Manter e aprimorar os meios de transportes dos alunos do município;
- e) Promover meios necessários e gratuitos para o transporte de alunos da zona rural;
- f) Manter as atividades educacionais do ensino pré-escolar;

- g) Manter as atividades em diversas áreas do esporte;
- h) Manter e ampliar a biblioteca pública municipal;
- i) Melhorias no estádio municipal;
- j) Construção e manutenção das quadras e ginásios de esportes;
- k) Desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- l) Promover e incentivar as comemorações festivas no município; (calendário de festas)
- m) Promover e incentivar a criação de cursos ou programas esportivos dirigidos às crianças e jovens contribuindo para a formação educacional e física;
- n) Incentivar e auxiliar as participações dos alunos do município em jogos estudantis em nosso ou em outros municípios.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano, bem como adquirir equipamentos para remoção do lixo;
- b) Manter programas educativos relativo as formas de coletas de lixo, lixo que não e lixo;
- c) Ampliação do sistema de água e esgoto;
- d) Extensão e prolongamento na rede de energia elétrica, beneficiando os munícipes não alcançados por tais serviços, bem como a instalação de luminárias nas avenidas e praças;
- e) Urbanizar praças, parques e jardins da sede do município;
- f) Instalar parques infantis em áreas centrais na sede do município;
- g) Atualizar, com colocações de placas, os nomes e sentidos das Ruas e Praças com os respectivos nomes e numerações;
- h) Adquirir áreas urbanas, destinadas a implantação do programa de “lotes urbanizados” para construção de moradias;
- i) Construir barracões comunitários no município.

VI - TRANSPORTES

- a) Restaurar e conservar as estradas vicinais e manter, sempre, em boas condições de tráfego;
- b) Manter os serviços de lavador e oficina para conservar melhor os veículos e maquinários dos órgãos públicos municipais;
- c) Aquisição de automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica;
- d) Construir e fazer restauração nas pontes das estradas vicinais no município;
- e) Construir, na sede, abrigos para o embarque e desembarque dos bóia-frias.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a assistência médica à população e aos servidores públicos municipais, com a estrutura do Sistema Único de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Adquirir veículos e equipamentos para melhor atendimento do sistema de saúde;
- c) Prosseguimento e conclusão do hospital municipal;
- d) Manter e ampliar os serviços de creches municipais;
- e) Prestar assistência as crianças, aos adolescentes e as gestantes do município;
- f) Prestar assistência médica sanitária;
- g) Construir módulos sanitários em residências de famílias carentes do município;
- h) Adquirir um aparelho de ultra-sonografia;
- i) Construir, ampliar e reformar postos de saúde no Município;
- j) Realizar obras de canalização de córregos existentes no Município.

VIII - AGRICULTURA

- a) Desenvolver atividades de incentivo a produção agrícola e agropecuária;
- b) Implementar o abastecimento através de projetos de assistência técnica ao produtor e manutenção das estradas municipais de escoamento;
- c) Construção e manutenção de micro-bacias;
- d) Projetar e implantar viveiros de mudas e pomares públicos;
- e) Aquisição de automóveis e outros equipamentos destinados a assistência na agricultura;
- f) Implantar a produção de adubo orgânico e húmus no município;
- g) Implementar as construções de abastecedores comunitários;
- h) Manter convênios com entidades de assistência rural e contratação de assistência social rural;

IX - DEFESA NACIONAL

- a) Manter as atividades da junta de serviço militar.

X- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Incentivar a instalação de micro-indústrias, com doações de terrenos e incentivos fiscais;
- b) Adquirir terrenos com a finalidade de doações para novas indústrias no município
- c) Incentivar a criação da associação comercial e industrial do Município.
- d) Incentivar e ajudar a melhorar os aspectos físico e humano dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço do município.

CAPÍTULO III

do orçamento geral

Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundo e fundações instituídos e mantidos pelo município.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, deverão ser elaboradas pela Câmara e pelo SAMAE e encaminhadas ao executivo municipal, para compor o Projeto de Lei de Orçamento do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 15 - As propostas orçamentárias serão elaboradas em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite de 60% estabelecido na Lei complementar n° 82, de 27/03/95.

Art. 17 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão, ser no mínimo, o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal. (25% dos impostos)

Art. 18 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços, dívidas e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 19 - As aberturas de créditos adicionais ou suplementares poderão ser realizadas através de Decreto Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento geral.

Art. 20 - Constará no orçamento, autorização ao Executivo, para realizar operações de crédito por antecipação de receita.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21 - As alterações nas redações dos artigos do código tributário municipal dependerão, previamente, da aprovação do legislativo municipal e serão propositadas até o último dia eletivo.

Art. 22 - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver atividades ou projetos que venham beneficiar o município, devendo ser referendado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Cabe ao Departamento de Finanças a elaboração e interpretação da presente lei, inclusive, o acompanhamento na elaboração do orçamento geral, bem como seu controle e sua execução.

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de Setembro de 1.997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

